

---

## AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Referência: PGM-20240898038**

Trata-se de processo administrativo, no qual se pretende efetuar a compra de Bobina Térmica por meio da realização de contratação direta, mediante a dispensa de licitação na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 para fins de atendimento da necessidade desta Procuradoria-Geral do Município.

Conforme consta dos autos, o procedimento inicialmente autorizado foi deserto, o que ocasionou, após parecer jurídico da Procuradora-geral Adjunta e concordância deste subscritor, nova tentativa de dispensa eletrônica de licitação para aquisição do pretendido produto.

Para tanto, foi o procedimento reiniciado, mediante a realização de pesquisa mercadológica (fls. 134/136) e, conseqüente, juntada aos autos do quadro demonstrativo de estimativa de preço (fl. 137), do relatório de formalização da pesquisa de preços (fls. 168/140), do termo de referência (fls. 138/140) e da minuta do aviso de contratação direta (fls. 155/169).

Igualmente, os autos foram instruídos com nova informação financeira e orçamentária de fl. 171 e declaração emitida por este subscritor de que a despesa possui adequação orçamentária e financeira (fl. 172), a aquisição das bobinas térmicas, no valor estimado de R\$ 1.070,40 (um mil e setenta reais e quarenta centavos), foi prevista na programação orçamentária de 2024.

No entanto, verifico que não foi juntado aos autos novo relatório que atesta que o limite de valores para dispensa não será ultrapassado, considerando o somatório do novo valor da aquisição proposta com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados pela unidade gestora neste exercício financeiro, nos termos do art. 72, IV, e art. 75, II, § 1º, ambos da Lei 14133/21.



---

Pelo exposto, no uso das atribuições, **APROVO** o Aviso de Contratação Direta e seus anexos, e, **AUTORIZO** a realização de procedimento de contratação por dispensa de licitação, na forma eletrônica, desde que se comprove nos presentes autos a ausência de fracionamento de despesas.

Ao DOF para juntar aos autos o relatório de empenhos, a fim de demonstrar a ausência de fracionamento de despesas. Em seguida, ao SAG para ciência e providências cabíveis, inclusive quanto as publicações necessárias.

*Thiago Tavares de Queiroz*  
Procurador-geral do Município  
Mat. nº 64.537-0

